

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0035

ATOS NORMATIVOS

PROJETO DE LEI Nº 094-04/2016

Altera o artigo 11 da Lei nº 5.375, de 23 de dezembro de 1994, que institui o Plano Diretor da Área Industrial de Lajeado e aprova suas diretrizes básicas e dá outras providências.

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO, Prefeito Municipal de Lajeado, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único passando para § 1º e inclui o § 2º no art. 11 da Lei nº 5.375, de 23 de dezembro de 1994, que institui o Plano Diretor da Área Industrial de Lajeado e aprova suas diretrizes básicas e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11...

...

§ 1º As empresas instaladas na Área Industrial estarão isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU até o pagamento da última parcela do contrato.” (NR)

§ 2º Poderá o prazo determinado no inciso IV, deste artigo, ser prorrogado por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificada a sua necessidade pelo Requerente, cabendo ao Município a apreciação e deferimento.”

Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições da Lei nº 5.375, de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2016.

Vilson Haussen Jacques Filho,
Prefeito em exercício.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 094-04/2016

Lajeado, 09 de maio de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar o parágrafo único passando para § 1º e inclui o § 2º no art. 11 da Lei nº 5.375, de 23 de dezembro de 1994, que institui o Plano Diretor da Área Industrial de Lajeado e aprova suas diretrizes básicas e dá outras providências.

A atual situação econômica do Brasil vem causando muita preocupação à uma grande parcela da população que depende do seu próprio trabalho para garantir seu sustento.

Sejam empregados ou empresários, estão todos preocupados com os rumos que nossa economia vem tomando nos últimos tempos.

Essa preocupação com a atual situação econômica do Brasil vem fazendo com que empresários adiem investimentos e novos empreendedores aguardem momentos menos incertos para iniciar seus projetos.

Para tanto, vem o Poder Executivo dar um maior suporte as Empresas que se instalam na Área Industrial, possibilitando assim estender o prazo para construção de suas obras e fomentar ainda mais o desenvolvimento industrial no Município.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0035

Ainda, diante deste cenário econômico a referida matéria foi avaliada e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal – CONDEM, conforme ATA 001/2015, em anexo.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Vilson Haussen Jacques Filho,
Prefeito em exercício.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS

L E I Nº 10.119, de 05 de maio de 2016.

Altera o inciso II e acrescenta parágrafo único no artigo 1º e altera o artigo 4º da Lei nº 9.943/2015.

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO, Prefeito Municipal de Lajeado, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II e acrescentado parágrafo único ao artigo 1º e altera o artigo 4º da Lei nº 9.943, de 08 de outubro de 2015, que fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar uma área de terras e a permutar terreno urbano com Carolina Chaves da Silva, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

I - ...

II – uma área de terreno urbano com superfície de 4.741,33m² (quatro mil, setecentos e quarenta e um vírgula trinta metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro São Bento, na Rua A, lado ímpar, distante 62,70 metros da esquina com a Rua F, sem quarteirão definido, considerado como Setor 50, Quadra 365, Lote 270, correspondente a ÁREA INSTITUCIONAL (I) da QUADRA 06 do LOTEAMENTO RESIDENCIAL BAVIERA, confrontando-se: pela frente com a Rua A (II), partindo do vértice formado pelos lados NORDESTE e SUDESTE, no sentido horário da poligonal, formando ângulo interno de 118°40'27"; segue na direção Sudoeste ao SUDESTE, na extensão de 26,67 metros com a Rua A (II), formando ângulo interno de 90°00'; segue na direção Noroeste ao SUDOESTE, na extensão de 30,40 metros com o lote 7 da quadra 6, formado ângulo interno de 270°00'; segue na direção Sudoeste ao SUDESTE, na extensão de 36,00 metros parte com os lote 07, Área Institucional (I) e lote 06 da quadra 06, formando ângulo interno de 90°00'; segue na direção Noroeste ao SUDOESTE, na extensão de 41,45 metros parte com os lote 03,04,05 da quadra 06, formando ângulo interno de 90°20'41"; segue na direção Nordeste ao NOROESTE, na extensão de 99,17 metros com o imóvel matriculado sob nº 60.848, 62.213, 62.214, 60.850, 60.851, 60.852, 77.781, formando ângulo interno de 60°38'38", segue na direção Sul ao LESTE, na extensão de 26,85 metros com a Área de Preservação Permanente (II), formando ângulo interno de 187°35'36"; segue na mesma direção na extensão de 22,93 metros com a Área de Preservação Permanente (II), formando ângulo interno de 172°44'38"; segue na mesma direção na extensão de 31,49 metros com a Área de Preservação Permanente (II), até encontrar o vértice inicial.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, passando para bem dominial, a área descrita no inciso I, deste artigo.

...

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a unificar e a destinar a área descrita no art. 2º, inciso I desta Lei a ÁREA INSTITUCIONAL (I) da QUADRA 06 do LOTEAMENTO RESIDENCIAL BAVIERA, descrita no art. 1º, inciso II desta Lei, correspondendo a uma área de terrenos urbana com 5.106,13 m² (cinco mil, cento e seis vírgula treze metros quadrados), sem edificação, localizada nesta Cidade, Bairro São Bento, na Rua A, lado ímpar, distante 38,70 metros da esquina com a Rua F, sem quarteirão definido, considerado como Setor 50, Quadra 365, Lote 270, correspondendo a ÁREA INSTITUCIONAL (I) da QUADRA 06 do LOTEAMENTO RESIDENCIAL BAVIERA, confrontando-se: pela frente com a Rua A (II), partindo do vértice formado pelos lados NORDESTE e SUDESTE, no sentido horário da poligonal, formando ângulo interno de 118°40'27"; segue na direção Sudoeste ao SUDESTE, na extensão de 26,67 metros com a Rua A (II), formando ângulo interno de 90°00'; segue na direção

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0035

Noroeste ao SUDOESTE, na extensão de 30,40 metros com o lote 7 da quadra 6, formado ângulo interno de 270°00'; segue na direção Sudoeste ao SUDESTE, na extensão de 12,00 metros com o lote 07 da quadra 06, formado ângulo interno de 270°00'; segue na direção sudoeste ao NORDESTE, na extensão de 30,40 metros com o lote 7 da quadra 6, formado ângulo interno de 90°00'; segue na direção Sudoeste ao SUDESTE, na extensão de 12,00 metros com a Rua A (II), formando ângulo interno de 90°00'; segue na direção Noroeste ao SUDOESTE, na extensão de 30,40 metros com o lote 6 da quadra 6, formado ângulo interno de 270°00'; segue na direção Sudoeste ao SUDESTE, na extensão de 12,00 metros com o lote 06 da quadra 06, formado ângulo interno de 90°00'; segue na direção Noroeste ao SUDOESTE, na extensão de 41,45 metros parte com os lotes 03, 04, e 05 da quadra 06, formando ângulo interno de 90°20'41"; segue na direção Nordeste ao NOROESTE, na extensão de 99,17 metros com o imóvel matriculado sob o nº 60.848, 62.213, 62.214, 60.850, 60.851, 60.852, 77.781, formando ângulo interno de 60°38'38"; segue na direção Sul ao LESTE, na extensão de 26,85 metros com a Área de Preservação Permanente (II), formando ângulo interno de 187°35'36"; segue na mesma direção na extensão de 22,93 metros com a Área de Preservação Permanente (II), formando ângulo interno de 172°44'38", segue na mesma direção na extensão de 31,49 metros com a Área de Preservação Permanente (II), até encontrar o vértice inicial."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2016.

Vilson Haussen Jacques Filho,
Prefeito em exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DECRETO Nº 9.877, de 09 de maio de 2016.

Determina a substituição de servidores titulares afastados por motivo de licença maternidade e licença saúde, conforme dispõe a Lei nº 8.688/2011 e a Lei nº 9.292/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade ao disposto na Lei nº 8.688, de 24 de agosto de 2011 e a Lei nº 9.292, de 03 de outubro de 2013, e expedientes nº 11673/2016 e 11671/2016,

CONSIDERANDO que os locais abaixo especificados não poderão ficar desprovidos de servidores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica definida a substituição de servidores titulares abaixo especificados, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	SUBSTITUTO	EMPREGO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROCESSO SELETIVO
Adriana de Fátima Trindade	Bruna Luisa Lohmann	Monitor de Creche	Licença Maternidade	30 horas semanais	EMEI Criança Alegre	10/05/2016 à 28/10/2016	Edital nº 067-03/2015 Classificação nº 66.
Eneida Maria Nunes dos Santos	Daniela Pacheco da Rocha Steinhau	Secretária de Escola	Licença Saúde	33 horas semanais	EMEF Campestre	10/05/2016 à 09/06/2016	Edital nº 100-03/2015 Classificação nº 20.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0035

10.02 - Secretaria de Educação
12.361.0032.2039 – Manut. das Escolas de Ens. Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (346)
10.03 - Secretaria de Educação
12.365.0034.2043 – Manutenção das Esc. de Educ. Infantil
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (391)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2016.

Vilson Haussen Jacques Filho,
Prefeito em exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DECRETO Nº 9.862-A, de 25 de abril de 2016.

Determina a substituição de servidor titular afastado por motivo de licença maternidade conforme dispõe a Lei nº 8.688/2011 e a Lei nº 9.292/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade ao disposto na Lei nº 8.688, de 24 de agosto de 2011 e a Lei nº 9.292, de 03 de outubro de 2013, e expediente nº 4575/2016,

CONSIDERANDO que o local abaixo especificado não poderá ficar desprovido de servidor,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica definida a substituição do servidor titular abaixo especificado, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	SUBSTITUTO	EMPREGO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROCESSO SELETIVO
Santina Maria Blau	Solange Raquel Schneider	Agente Comunitário de Saúde	Licença Maternidade	40 horas semanais	Posto de Saúde Campestre	26/04/2016 à 14/06/2016	Edital nº 106- 02/2014. Classificação nº 1.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

14.01 Secretaria da Saúde
10.301.0065.2179 Rec.Próprios – Manutenção SESA
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado (717)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0035

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

PUBLICAÇÕES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

- CONTRATO Nº 215-01/2013 – DISTRATO- RETIFICA A DATA DE RESCISÃO
- PROC. ADMINISTRATIVO Nº 11300/2016
- LOCADOR: LUIZA WESSEL
- OBJETO: locação de uma sala de alvenaria de nº 101, com área total de 84,8978 m2, localizada no térreo do Edifício Comercial São Martinho, situado na Avenida Benjamin Constant, nº 366, esquina com a Rua Borges de Medeiros, bairro Centro, na cidade de Lajeado RS; com as demais características constantes da matrícula de nº 40.891 do Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado, para instalação e funcionamento do Núcleo de Executivos Fiscais do Município de Lajeado
- RESCISÃO em 06/05/2016
 - DISPENSA DE LICITAÇÃO